LEI Nº 1.746, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre normas quanto a construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins / automotivos no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

Eu, JOEL JOÃO RUBERTI, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu PROMULGO, nos termos do § 7º do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

I - distância mínima de 300 (trezentos) metros do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas e templos religiosos;

II - construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (mil metros quadrados);

III- distância mínima de 200 (duzentos metros) de trevos, viadutos e rotatórias, quando localizados nas principais vias de acesso ou saída;

IV - possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de / testada voltada para a principal via pública;

V - distância mínima de um raio de 1.000 (hum mil) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere.

ARTIGO 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da aprovação da planta.

ARTIGO 3º - Excetuam-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, já instalados, em funcionamento ou aprovados anteriormente.

- continua às Fls. 02 =

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 25 de setembro de 1.990.

Joel João Ruberti
Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e afixada no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 25 de setembro de 1.990.

Benedito Lisboa da Cruz
Secretário